



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS.....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS	11
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

1-Processo TCE - AM nº 137/2018.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e Indenização de Licença Especial.

4-Interessado: Djalma Dutra Filho, Assistente Técnico B, matrícula 00572-0A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 141/2018.

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 137/2018.

7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8-DECISÃO nº 23/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1 – **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor Djalma Dutra Filho, Assistente Técnico B, matrícula 00572-0A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus – DICAD-MA;

8.2 - **RECONHECER** o direito do requerente à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2012/2017, referente ao período de 13/08/2012 a 12/08/2017, para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

8.3 - **DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do interessado, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base na Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº. 91/2015 c/c o artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010;

8.4 - **ARQUIVAR** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

9- **Ata**: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10 -**Data da Sessão**: 27 de fevereiro de 2018.

1-Processo TCE - AM nº 5088/2015.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Exposição de Motivos.

4-Interessados: Heloísa Chã, Fábio Demasi Levy, Fábio Jones de Farias Cardoso, Mali Albuquerque, Raimundo Nilo, Waldelírio dos Santos, Heloísa Diniz, Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Lins e Angela Galvão, servidores deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 485/2016.

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 5088/2015.

7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 24/2018**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1 - **DEFERIR** o pedido assinalado pelos servidores Heloísa Chã, Fábio Demasi Levy, Fábio Jones de Farias Cardoso, Mali Albuquerque, Raimundo Nilo, Waldelírio dos Santos, Heloísa Diniz, Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Lins e Angela Galvão, no sentido de alterar o indicador 3: índice de cumprimento de Demanda da Portaria nº. 109/2014 - GPDRH;

8.2 - **ALTERAR** o indicador 3: índice de cumprimento de Demanda da Portaria nº. 109/2014 – GPDRH, que passará a ter a seguinte redação:
Indicador 3: índice de cumprimento de Demanda - Nível Superior: R\$ 3.200,00 - Nível Médio: R\$ 2.000,00 - Nível Fundamental: R\$ 1.500,00;

8.3 - **DETERMINAR** à DIRH que providencie a edição e publicação do ato;

8.4 - Por fim, após os trâmites acima determinados, **ARQUIVAR** os autos, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- **Ata**: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10 -**Data da Sessão**: 27 de fevereiro de 2018.

1-Processo TCE - AM nº 469/2018.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Disposição de Servidor.

4-Interessado: Madson Lino de Assis Rodrigues, servidor deste Tribunal.

5-Órgão: SEMINF.

6-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 364/2018.

7-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 469/2018.

8-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 2

9-DECISÃO Nº 25/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

9.1 - Deferir o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor Madson Lino de Assis Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico de Controle Externo, para ocupar cargo de confiança de Subsecretário Municipal de Obras Públicas, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 01.01.2018, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

9.2 - Determinar a obrigação de: **9.2.1-** O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE; **9.2.2-** A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE nº 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

10- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018

1-Processo TCE - AM nº 2076/2016.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço.

4-Interessado: Jorge Guedes Lobo, servidor deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 688/2016.

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 354/2016.

7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO Nº 26/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

8.1 - Deferir o pedido do servidor Jorge Guedes Lobo, Analista Técnico A, matrícula 000800-1A, no sentido de **RECONHECER** o direito do mesmo ao Adicional de Tempo de Serviço, totalizando 10% (dez por cento), completados respectivamente no quinquênio de 1986/1991 e 1991/1996;

8.2 - Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Adicional de Tempo de Serviço, nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais e adote as providências cabíveis;

8.3 - Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 395/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de férias.

4-Interessado: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alves, Procuradora do Ministério Público de Contas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 315/2018.

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 021/2018.

7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO Nº 28/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

8.1 - Deferir o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Procuradora, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alves;

8.2 - Reconhecer o direito da Requerente a suas férias, relativas ao exercício de 2018, para gozo no período de 01/03/2018 a 29/03/2018, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do art. 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/89;

8.3- Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais da servidora;

8.4- Determinar o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 001/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Disposição de Servidor.

4-Interessado: Lourenço da Silva Braga Neto.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 266/2018.

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 027/2018.

7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO Nº 29/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos, por completo cumprimento de seu objeto, conforme motivo exposto no presente processo, nos termos do artigo 29, §1º, inciso XII da Resolução nº. 04, de 23 de maio de 2002.

9- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018

1-Processo TCE - AM nº 1798/2017.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Abono de Permanência.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 3

4-Interessado: Casimiro Nonato da Silva, servidor deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 335/2018.

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 049/2018.

7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente..

8-DECISÃO Nº 20/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

8.1 - Deferir o pedido do servidor Casimiro Nonato da Silva, Assistente Técnico B, matrícula 000.453-7A, no sentido de **Reconhecer** o direito do mesmo ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

8.2 - Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

8.3 - Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja 19/10/2017, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

8.4 - Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018

1-Processo TCE - AM nº 482/2018.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de férias.

4-Interessado: Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora do Ministério Público de Contas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 365/2018.

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 078/2018.

7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8-DECISÃO Nº 31/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

8.1 - Deferir o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Procuradora, Dra. Evelyn Freire de Carvalho;

8.2 - Reconhecer o direito da Requerente a suas férias, relativas ao exercício de 2018, para gozo no período de 01/03/2018 a 29/04/2018, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus;

8.3 - Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais da servidora;

8.4 - Determinar o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018

1-Processo TCE - AM nº 3014/2017.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de isenção de Imposto de Renda.

4-Interessado: Sra. Ivette Rocha de Menezes, viúva, pensionista do ex-Conselheiro Armando Andrade de Menezes.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 801/2017.

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 012/2018.

7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO Nº 32/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

8.1 - Deferir o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de pensão por morte da pensionista Ivette Rocha de Menezes, uma vez que a postulante se enquadra na previsão do art. 6.º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/88, alterada pelo art. 1.º, da Lei n.º 11.052/04;

8.2 - Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que:

8.2.1 - Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda nos proventos da pensionista para que não mais incida tal parcela;

8.2.2 - Comunique a interessada o teor desta decisão, ressaltando que, quanto aos valores retroativos à data de concessão de sua aposentadoria, deverá requerer junto à Receita Federal;

8.3- Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o **Processo Administrativo no âmbito Estadual**.

9- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018

1-Processo TCE - AM nº 3006/2017.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e Indenização de Licença Especial.

4-Interessado: Mirtes Jane Félix Martins, servidora desta Corte de Contas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 795/2017.

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 443/2018.

7-Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO Nº 34/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

8.1 - Deferir o pedido formulado pela Senhora **MIRTES JANE FÉLIX MARTINS**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pag. 4

8.2 - Reconhecer o direito da requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2012/2017;

8.3 - Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

8.4 - Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 01 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2018.

CONS. JULIO CABRAL
PROCESSO Nº 13650/2017

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MELO MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 122.807-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO DO D.O.E. DE MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 13764/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IVANEIDE LEITE SACRAMENTO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C06, MATRÍCULA Nº 082.026-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 225/2017, DE 14.06.2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. IVANEIDE LEITE SACRAMENTO.

PROCESSO Nº 13610/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES PEREIRA PINTO, NO CARGO DE AS-LAVADEIRO B-11, MATRÍCULA Nº 014.266-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 217/2017, DE 08.06.2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 12 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES PEREIRA PINTO.

PROCESSO Nº 10063/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LACY CALDAS DE CASTRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 352/2015, PUBLICADO NO D.O.M. DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LACY CALDAS DE CASTRO.

PROCESSO Nº 13629/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 109.488-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE FL. 107.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROCESSO Nº 13431/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BEATRIZ SOUZA BRANDÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 103.776-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 5

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BEATRIZ SOUZA BRANDÃO.

PROCESSO Nº 13046/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. BELA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 087.759-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 24 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. BELA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 13233/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSIVAL RODRIGUES LEÃO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA DE JESUS TAVARES VALENTE, EX-SERVIDORA ATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 364/2017, DE 15.05.2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO EM FAVOR DO SR. JOSIVAL RODRIGUES LEÃO.

PROCESSO Nº 13266/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. WILMA PESSOA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.618-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 14146/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. INALDA MARIA MARTINS OLÍMPIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 050.875-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. INALDA MARIA MARTINS OLÍMPIO.

PROCESSO Nº 11612/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EURENICE GUIMARÃES BRITO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF-IPL- IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 011.412-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/02/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELISÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. EURENICE GUIMARÃES BRITO.

PROCESSO Nº 13131/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. OLGA MARIA GARCIA ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 026.147-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, CONFORME DECRETO DE 03/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. OLGA MARIA GARCIA ARAÚJO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 13244/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALIETE SILVIA DA SILVA PINTO, NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 008.588-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEJUSC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUSC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALIETE SILVIA DA SILVA PINTO.

PROCESSO Nº 13683/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SOCORRO CANTUARIA REIS OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 115.382-OB, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO D.O.E EM 31/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. SOCORRO CANTUARIA REIS OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 13068/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO PEREIRA NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 3, CLASSE E, MATRÍCULA Nº FEC07/41126, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 103, 12/05/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO PEREIRA NASCIMENTO.

PROCESSO Nº 14095/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GILMARA DE SOUZA CRUZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ITACENI ÍNDIO DO BRASIL D'URSO JACOB, EX-SERVIDOR DA ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 436/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 28/06/17.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALE/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GILMARA DE SOUZA CRUZ.

Manaus, 01 de março de 2018.

Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 6

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 13/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a servidora **NATÁLIA SOCORRO DE OLIVEIRA LINS**, matrícula n.º 002.229-2A, do cargo comissionado de Assessor da Consultoria Técnica, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 01.03.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 642/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 42/2018 da DJUR, às fls. 14 e 14v;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, no evento "13º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", que será realizado no período de 19 a 22/03/2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, que se dará por meio da Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E

PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.498.974/0001-09, situada a Rua Lourenço Pinto, nº 196 – 3 andar, Centro, CEP 80.010-160, Curitiba -PR. O valor da inscrição é de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "13º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**
Presidente em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 644/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 41/2018 da DJUR, às fls. 7 e 7v;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, no evento "1º ENCONTRO NACIONAL DOS MEMBROS DO MPS – ENAMPCON", a ser ministrado no período de 20 a 22/03/2018, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, que se dará por meio da Empresa Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, inscrita no CNPJ: 37.138.161/0001-56, situada a Palácio Costa e Silva, 2º andar Praça Buriti, Asa Sul, CEP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pag. 7

70.070-500 – Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "1º ENCONTRO NACIONAL DOS MEMBROS DO MPS – ENAMPCON";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**
Presidente em exercício

PORTARIAS

PORTARIA N.º 121/2018-GPDRH

O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 21.02.2018,
RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no período de 28.02 a 02.03.2018, participar de solenidade na Academia Paulista de Contabilidade, bem como de reunião na Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, na cidade de São Paulo/SP;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 127/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome dos servidores listados abaixo, na Comissão de segurança administrativa, instituída pela Portaria n.º 67/2018-GPDRH, datada de 31.1.2018, a contar de 1.3.2018;

JONAS DE SOUSA SILVA
PEDRO GOMES DE MELO

II – ATRIBUIR aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.3.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 7/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 16/2017-DIATI, de 22/02/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 17/2017-DIATI, de 22/02/2018; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 18/2017-DIATI, de 22/02/2018.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção junto aos Jurisdicionados, objetivando apurar irregularidades e promover as adequações necessárias à aplicação da legislação relacionada ao acesso a informação e ao portal de transparência, com foco na área de tecnologia da informação, conforme planilha abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 8

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Prefeitura Municipal de Tabatinga	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO (PRESIDENTE)	001.889-9A	27 e 28/03/2018
	RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO	001.357-9A	
Câmara Municipal de Tabatinga	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO (PRESIDENTE)	001.889-9A	29 e 30/03/2018
	RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO	001.357-9A	
Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO (PRESIDENTE)	001.889-9A	7 a 11/04/2018
	WESLEI JOSÉ DE PAULA	002.193-8A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ERRATA

Errata da Portaria n.º 05/2018-GP/Secex, datada de 16.02.2018, publicada no DOE, de 21/02/2018;

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria acerca dos contratos de locação de veículos no âmbito da SEMED, referente às contas anuais do exercício de 2011, e exercícios anteriores, se houver, conforme planilha abaixo:

LEIA-SE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Monitoramento da Auditoria Operacional realizada nos contratos de locação de veículos no âmbito da SEMED, exercício de 2011, conforme planilha abaixo:

ONDE SE LÊ:

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período DE 01/03 a 30/06/2018, referente a fase da execução da Auditoria;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

LEIA-SE:

IV - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período DE 01/03 a 30/06/2018, referente a fase da execução da Auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 6/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 51/2018- DICOP, de 06/02/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 52/2018- DICOP, de 06/02/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 53/2018- DICOP, de 06/02/2018;

RESOLVE:

I - PRORROGAR as Portarias relacionadas pelo período descrito conforme planilha abaixo:

PORTARIA	PERÍODO
Portaria 81/2013-GP/SECEX, publicada no DOE em 18/05/2013.	Por 06 (seis) meses
Portaria 195/2015-GP/SECEX, publicada no DOE em 05/10/2015.	Por 06 (seis) meses
Portaria 30/2016-GP/SECEX, publicada no DOE em 11/04/2016.	Por 06 (seis) meses

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 02/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Decisão nº 360/2016 do Egrégio Tribunal Pleno, item 8.3, publicado no DOE em 27/12/2016;

CONSIDERANDO decisão plenária em priorizar a Inspeção Ordinária na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Certidão da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 148/2017- GP/Secex, que SUSPENDEU a partir do dia 19/05/2017, a inspeção na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e no Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, autorizada através da Portaria nº 83/2017-GP/Secex, de 25/04/2017, publicada no DOE do dia 03/05/2017, retomando-a após a realização da auditoria da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação (DIATI) nos contratos enumerados na Informação nº 158/2017/DICAD-AM, cujos objetos tratam de serviços de tecnologia da informação.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação (DIATI) já opôs sua manifestação especializada sobre a matéria, conforme Relatório Preliminar nº 01/2018-DIATI e Relatório Preliminar nº 02/2018-DIATI.

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2018-DICAD/AM, de 30/01/2018.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a retomada da inspeção na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e no Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, autorizada por meio da Portaria nº 83/2017-GP/Secex, de 25/04/2017, publicada no DOE do dia 03/05/2017, conforme cronograma abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 10

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC PROCESSO N° 11.400/2017	ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE	001.803-1A	19/03 a 02/04/2018
	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	001.814-7A	
	GABRIEL DA SILVA DUARTE	002.196-2A	19/3 a 23/03/2018
	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO	001.332-3A	
Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica PROCESSO N° 11.397/2017	ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE	001.803-1A	19/03 a 02/04/2018
	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	001.814-7A	
	GABRIEL DA SILVA DUARTE	002.196-2A	19/03 a 23/03/2018
	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO	001.332-3A	

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 032/2018-SGRDH

A Senhora Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora, **DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.322-6A, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado nº 106528/2018, com base o art. 68 da Lei n.º 1762/86, no período de 23 à 26.01.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 034/2018-SGRDH

A Senhora Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 14/2018 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 08.02.2018, constante do Processo n.º 465/2018,
RESOLVE:

I –CONCEDER à disposição ao servidor **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 001.352-8A, para exercer o cargo de confiança de Subcontrolador- Geral Interno da Controladoria Geral do Estado, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23.01.2018, devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de origem, bem como, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 11

DESPACHOS

PROCESSO: 698/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial

REPRESENTADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial contra o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em face de suposta exigência desnecessária constante no edital do Pregão Eletrônico 14/2018 – TJ/AM, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio de cartão magnético, de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão-de-obra mecânica, para o período de 12 (doze) meses.

2. A Representante pede, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório e, para tanto, alegou que o edital do referido procedimento licitatório possui, mais especificamente em seu item 10.1, exigência de que a contratada devolva os veículos, após a realização dos serviços, devidamente limpos e lavados, sem custo adicional para o contratante. A Representante entendeu que tal exigência seria desnecessária e estaria restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo pela necessidade inicial de que se promova o contraditório aos responsáveis pelo dito Pregão, com fulcro de dar maior robustez à apreciação meritória do feito pelo Relator.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. acautelar-me quanto à liminar pleiteada, de forma a conceder, nos termos do §2º do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM, o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Comissão Permanente de Licitação – CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para que tomem ciência da Representação e para que se pronunciem acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo;

7.2. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 DISTRIBUA e encaminhe o processo ao Relator do feito, após a apresentação das justificativas ou em caso de expiração do prazo concedido, para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2018.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 01 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 590/2018 – Recurso Ordinária interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, por intermédio de sua Advogada, Sra. Renata Queiroz, contra o teor do Acórdão nº 258/2017 – 2ª Câmara – TCE.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 633/2018- Consulta formulada pelo Sra. Syslane Ferreira Navegante Santos, Procuradora do Município de Rio Preto da Eva.

DESPACHO: ADMITE a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 119/2018 – Recurso de Reconsideração, interposta pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, contra o Acórdão nº 1012/2017 – TCE TRIBUNAL PLENO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 12

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos devolutivos e Suspensivos.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 596/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, contra o Acórdão nº 799/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente **Recurso de Reconsideração**, concedendo-lhes os efeitos **Devolutivo e Suspensivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 587/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, por intermédio de sua Advogada, Sra. Renata Queiroz, contra o teor do Acórdão nº 248/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **Recurso Ordinário**, concedendo-lhe efeitos **Suspensivo e Devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 518/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, contra o teor do Acórdão nº 867/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente **Recurso de Revisão**, concedendo-lhe efeito **Devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 533/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Licurgo Gomes Rossy contra o teor do Acórdão nº 83/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente **Recurso de Revisão**, concedendo-lhe o efeito **Devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 604/2018 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Município de Manaus, contra Decisão Nº 262/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **Recurso de Reconsideração**, concedendo-lhes os efeitos **Devolutivo e Suspensivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 380/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Francisco Costa, ex-Prefeito Municipal de Carauari.

DESPACHO: ADMITO o presente **Recurso Ordinário**, concedendo-lhe efeitos **Suspensivo e Devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 376/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Holofernes Gonçalves Leite Ex Presidente do Princesa do Solimões Esporte Clube, o qual tem por objetivo reformar o Acórdão nº 200/2017 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente **Recurso Ordinário**, concedendo-lhe efeitos **Suspensivo e Devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 598/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Jair Aguiar Souto, contra o Acórdão nº 186/2017 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.
PROCESSO Nº 599/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Jair Aguiar Souto, contra Acórdão nº 185/2017 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO os presentes **RECURSOS ORDINÁRIO**, concedendo-lhes efeitos **Suspensivo e Devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de fevereiro.

PROCESSO Nº 131/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, contra o teor da Decisão nº 288/2012 – TCE-TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **Devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de janeiro.

PROCESSO Nº 624/2018 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, em face do Acórdão nº 266/2017 – TCE – 2ª Câmara

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **Suspensivo e Devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro.

PROCESSO Nº 2478/2017 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, contra o Acórdão nº 89/2017 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA.

PROCESSO Nº 2476/2017 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, contra o Acórdão nº 104/2017 – TCE – 1ª CÂMARA.
DESPACHO: ADMITO os presentes **RECURSOS ORDINÁRIO**, concedendo-lhes **Suspensivo e Devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 13

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 901/2016 – TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 12714/2016.

Apenso: Processos nºs 10948/2014 e 11360/2014.

2-Assunto: Recurso de Revisão.

3-Recorrente: Sra. Rita de Oliveira Souza.

4-Objeto: Reforma da Decisão nº 1134/2014, exarada pelo TCE – Segunda Câmara, nos autos do processo nº 10948/2014 (fl. 73).

5-Unidade Técnica: DICARP – Laudo Técnico Conclusivo nº 3263/2016 (fls. 86/90).

6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5776/2016- MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 92/94).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho constante à folha 126 do Processo nº 12714/2016, faz-se a correção do Acórdão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

8.2- Dar Provimento ao presente recurso da Sra. Rita de Oliveira Souza, no sentido de reformar a Decisão nº 1134/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada no processo em apenso nº 10.948/2014;

8.3- Determinar a Fundação AMAZONPREV que retifique a guia financeira e o Decreto de 19/07/1993, no sentido de incluir a gratificação de atividade educacional.

LEIA-SE:

“8.2- Dar Provimento ao presente recurso da Sra. Rita de Oliveira Souza, para reformar a Decisão nº 1132/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada no processo em apenso nº 11360/2014, (fls. 18/19), no sentido de determinar a inclusão da Função Gratificada de Diretora da interessada;

8.3- Determinar a Fundação AMAZONPREV que retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório (Decreto Publicado no D.O.E de 22.12.2006), no sentido de incluir a gratificação referente a função de Diretora, encaminhado a esta Corte de Contas a publicação no Diário Oficial.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Davi Betertolissi** -Ex-Servidor da SEMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 217/2017-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11093/2017, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Fevereiro de 2018.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **SR. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1075/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 1132/2016, que tem como objeto a admissão de pessoal, mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04 /2018-DICAMI

Processo nº 11.525/2016 TCE. Responsável: Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães, referente ao exercício de 2015. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 14

I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, facultando-lhe, inclusive, recolher aos cofres públicos o valor total de **R\$ 3.773.585,25 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** suscitados no Relatório Conclusivo n.º 64/2017 – DICAMI e Parecer Ministerial 3.559/2017 – MP – RMM, peças do Processo TCE n.º 11.525/2016, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Alvarães, exercício de 2015, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

Ressalto, na oportunidade que, o prazo concedido passa a contar a partir da comunicação da publicação, no Site e no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, sobre a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno quanto a normalização da retomada da contagem dos prazos processuais, no TCE, suspensos por deliberação Plenária em 13.09.2017.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. ERONILDO BRAGA BEZERRA**, a fim de conhecer o teor do Despacho da Relatora, referente ao Acórdão n.º 115/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM n.º 2149/2012, que tem como objeto a Prestação de Contas do Convênio de n.º 13/11, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Nazaré, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV,

da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, fica **NOTIFICADO a Sr.ª ZILDA ROCHA FERREIRA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar n.º 197/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio n.º 49/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, nos autos do Processo TCE n.º 2366/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, fica **NOTIFICADO a Sr.ª SONIA SENA ALFAIA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar n.º 197/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio n.º 49/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, nos autos do Processo TCE n.º 2366/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2018-DICAMI

Processo nº 10772/2017 TCE Representado: Prefeitura Municipal de Iranduba.

Parte: Cooperativa de Transporte Coletivo, Fluvial e Terrestre do Estado do Amazonas – COOTRAFET. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. JAYTH ARAÚJO GOMES, Presidente da Cooperativa de Transporte Coletivo, Fluvial e Terrestre do Estado do Amazonas - COOTRAFET (CNPJ 13.212.901/0001-99) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação objeto do Processo nº 10772/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

Ressalto, na oportunidade que, o prazo concedido passa a contar a partir da comunicação da publicação, no Site e no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, sobre a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno quanto a normalização da retomada da contagem dos prazos processuais, no TCE, suspensos por deliberação Plenária em 13.09.2017.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 561/2017-TCE/TRIBUNAL PLENO referente ao Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 05/11, firmado com a SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas – IPASDEAM, objeto do Processo 5671/2013. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 1. Julgar Ilegal o Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, no ato, representada por seu Secretário de Estado, à época, Sr. Júlio César Soares da Silva; e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Alcides de Moraes Pereira, objetivando conjugação de

esforços financeiros para custear as despesas com operacionalização dos "Jogos Estudantis do Amazonas", com base nos itens 11.1.1 e subitens, 11.2.1 e subitens, 12.1.1 e subitens a), b) e c), 13 e 14, do Relatório-Voto; 2. Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, com base nos itens 11.1.2 e subitens, 11.2.2 e subitens e 12.1.1, subitem d), do Relatório-Voto; 3. Considerar em Alcance, solidariamente, o Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, e o Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do IPASDEAM no valor de R\$ 752.990,18 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos) que devem ser atualizados monetariamente e recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, em face da ausência de prestação de contas da entidade conveniente e da ausência de efetiva comprovação da aplicação do dinheiro público e de realização das despesas, por meio de cheques, extratos, registros fotográficos, notas fiscais e afins (item 12.1.1, subitem d) do Relatório-Voto). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 4. Aplicar Multa ao Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época do ajuste, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL no valor de: 4.1. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do

Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.1.2 e subitens; e 12.1.1, subitem d) do Relatório-Voto, haja vista ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário (art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 4.2. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.1.1, subitens a), b), c) e d); 12.1.1, subitens a), b) e c); 13 e 14 do Relatório-Voto, haja vista grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, II, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 5. Aplicar Multa ao Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, no valor de: 5.1. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.2.2 e subitens; e 12.1.1, subitem d) do Relatório-Voto, haja vista ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 5.2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.2.1 e subitens; 12.1.1, subitens a), b) e c); 13 e 14 do Relatório-Voto, haja vista grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, II, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 6. Determinar o prazo de 30 (trinta dias) para o recolhimento das multas imputadas ao Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e ao Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do IPASDEAM aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 7. Determinar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, que observe os ditames legais pertinentes à celebração de ajustes no âmbito estadual, bem como a Resolução nº 12/2012 - TCE/AM, especialmente no que tange à escolha da entidade parceira e à estipulação de contrapartida, para celebração de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 16

Termos de Parceria futuros; 8. Notificar o Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época do Termo de Parceria, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, com cópias do Laudo Técnico Conclusivo, do Parecer Ministerial, do Relatório-Voto e do Acórdão para ciência do decisório; 9. Determinar à DICREX para que, cumprida a decisão, proceda o arquivamento dos autos referentes ao Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 1 de março de 2018

Edição nº 1774, Pág. 17

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do
Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM